



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Proposição:** Projeto de Lei n.º 47/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Contador com jornada de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

### PARECER DO RELATOR

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa fixar o vencimento-base do cargo de Contador (40 horas semanais), no âmbito da Administração Direta do Município, em R\$ 6.000,00, como forma de corrigir distorções remuneratórias entre os poderes municipais. A medida é justificada pela necessidade de assegurar isonomia entre cargos de atribuições semelhantes e complexidade equivalente.

#### II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

##### **a) Constitucionalidade e competência legislativa**

A matéria está em consonância com os arts. 5º, 37 e 39 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da legalidade, moralidade, isonomia e eficiência na Administração Pública. A competência para legislar sobre o regime jurídico dos servidores é do ente municipal, conforme o art. 30, I, da CF/88 e art. 69, §1º da Lei Orgânica do Município de São João do Ivaí.

##### **b) Legalidade e juridicidade**

A proposta atende à legislação vigente, inclusive à Lei Municipal nº 818/1993, que reforça a obrigação de tratamento isonômico entre cargos de igual complexidade. Não se identificam vícios materiais ou formais que impeçam sua tramitação.

##### **c) Técnica legislativa**

O texto segue os critérios da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura normativa clara, com ementa objetiva, artigo



inaugural que define o objeto da norma, cláusula de vigência e disposições orçamentárias adequadas.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 47/2025, sendo, portanto, favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

  
**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
Relator - Comissão de Justiça e Redação



## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, acompanha integralmente o voto do relator e manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2025, por estar em conformidade com os princípios e normas legais aplicáveis.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

  
**Joaquim Henrique da Cunha Silvério**  
Presidente

  
**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
Relator

  
**Astalair Tiba Monteiro**  
Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Proposição:** Projeto de Lei n.º 47/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Contador com jornada de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Relatora:** Vereadora Sidineia de Oliveira Knupp

### PARECER DA RELATORA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei estabelece o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Contador em R\$ 6.000,00, justificando-se pela necessidade de isonomia funcional e valorização da carreira. A proposição é acompanhada de justificativa do Executivo e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

#### II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

##### **a) Estimativa de impacto e adequação orçamentária**

A proposição está acompanhada da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigência dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que demonstra a compatibilidade da despesa com as metas fiscais estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

##### **b) Limites da despesa com pessoal**

De acordo com os dados apresentados, a alteração proposta não compromete o limite de gastos com pessoal previsto no art. 20, III, “b” da LRF, sendo financeiramente suportável pela atual estrutura orçamentária, uma vez que abrange apenas dois servidores.



### III - CONCLUSÃO

Por atender às exigências da legislação fiscal e apresentar compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2025.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.



**Sidineia de Oliveira Knupp**  
Relatora - Comissão de Finanças e Orçamento



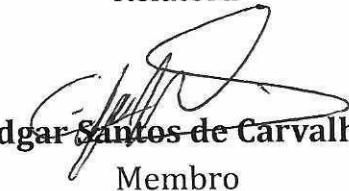
## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, acompanha o voto da relatora e manifesta-se, por unanimidade, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2025.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

  
**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
Presidente

**Sidineia de Oliveira Knupp -**  
Relatora

  
**Edgar Santos de Carvalho**  
Membro